



*Estado do Ceará*  
*Município de Sobral*

**Lei Nº 121 DE 13 DE JUNHO DE 1997**

***Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e de Nutrição Infantil e dá outras providências.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE NUTRIÇÃO INFANTIL, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da Comunidade no Processo de Municipalização de Merenda Escolar e acompanhamento da política de prevenção e combate a desnutrição.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 08 ( oito ) membros a saber:

I - 01 ( hum ) Representante da Secretaria de Educação do Município;

II - 01 ( hum ) Representante dos Professores Municipais;

III - 01 ( hum ) Representante de Pais de Alunos;

IV - 01 ( hum ) Representante da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos;



*Estado do Ceará*  
*Município de Sobral*

V - 01 ( hum ) Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

VI - 01 ( hum ) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 1º - A designação dos Membros do Conselho será feita por um ato do Executivo;

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Representante da Secretaria de Educação do Município;

§ 3º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da Comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem;

§ 4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos permitida a reeleição;

§ 5º - O mandato dos Membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza, notadamente pecuniária.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno, e o conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 07 (sete) reuniões alternadas será excluído e substituído pelo Conselho.

§ 1º - A convocação será feita por escrito ou através de um meio de comunicação com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões, e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias;



*Estado do Ceará*  
*Município de Sobral*

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum ) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração dos servidores do poder público municipal para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva;

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura das unidades administrativas do Poder Executivo, bem como receber toda assistência necessária por parte do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Nutrição Infantil:

I - Aprovar as diretrizes e normas para gestão da Merenda Escolar municipal;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Merenda Escolar;

III - Aprovar a elaboração de cardápio, que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*;

IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais, visando especialmente, a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.



*Estado do Ceará*  
*Município de Sobral*

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DR JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de junho de 1997.**

  
**CID FERREIRA GOMES**  
**Prefeito Municipal**